



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 454, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando a escassez de recursos orçamentários e financeiros, resolve:

Art. 1º - O reajustamento do valor das diárias, a que se refere o artigo 3º da [Portaria PGR nº 446, de 23 de outubro de 1990](#), será efetivado por ato do Procurador-Geral da República, sempre que, sem prejuízo das necessidades de atuação dos órgãos do Ministério Público da União, haja disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 2º - Até que sejam implantadas as novas Procuradorias, as diárias decorrentes dos deslocamentos a essas localidades, dos membros e dos servidores administrativos para, respectivamente, officiar e prestar serviços, serão arbitradas considerando as peculiaridades de cada caso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, nº 21, nov. 1990, p. 1](#)